

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6494/19 - FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
(Deputado Patrus Ananias)

EMENDA Nº /2022

Suprime-se o art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.494/2019, que pretendeu alterar o *caput* e o § 4º, do art. 429, da CLT.

Justificativa

Inicialmente, é importante consignar explicitamente que o instituto da Aprendizagem Profissional é a concretização do direito à profissionalização do jovem, previsto na Constituição Federal e que esse regramento vinculado à CLT assegura aos aprendizes os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato especial de trabalho celebrado para esse fim.

Para o êxito da aprendizagem, as atividades práticas e teóricas deverão ser realizadas de forma articulada em tarefas de complexidade progressiva, com acompanhamento e orientação da entidade formadora, de modo que os termos dispostos no § 4º, do art. 429, da CLT, conforme redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao PL 6.494/2019 fere tal sistemática, pois pretende dispensar os estabelecimentos de matricular o aprendiz em curso de aprendizagem, resultando em precarização e em prejuízos para a formação educacional e profissional de adolescentes e jovens.

Além disso, a matrícula do aprendiz não ocorre em “curso de formação técnico-profissional”, como pretende a nova redação do *caput*, do art. 429, da CLT, na proposta do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.494/2019. A formação técnico-profissional é o que se assegura ao aprendiz através do curso de aprendizagem (CLT, art. 428, *caput*) e deve estar acompanhada da sua formação educacional (CLT, art. 428, § 1º), considerando que a aprendizagem constitui indispensável política pública de preparação dos jovens, com educação, profissionalização e geração de renda.

Ademais, a Comissão Especial para análise do PL 6461/2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, vem debatendo alterações em toda a sistemática conceitual e de implementação da Aprendizagem, sendo oportuno e adequado que as alterações sobre o tema sejam concentradas nesta outra proposição que tramita concomitante na Casa,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224561499900>



* CD224561499900*



LexEdit

resguardando ao PL 6494/2019 somente para as alterações diretas nas questões de educação técnica e tecnológica.

Desse modo, solicitamos apoio aos pares a esta emenda supressiva, para que não haja desfiguração do programa de aprendizagem em alterações oportunísticas, em prejuízo a adolescentes com menor escolaridade e em vulnerabilidade social e econômica.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Deputado Federal PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224561499900>